

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 344/2023 – SESP / DEPPEN**

Termo de Cooperação que entre si celebram o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN / PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG**, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

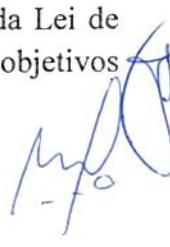
**PROTOCOLO N.º 21.091.696-2**

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3.312, Bacacheri, CEP 82.600-730, Curitiba – PR, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio, 800 Batel, CEP 80.420-170, Curitiba – PR, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UNIDADE DE PROGRESSÃO**, aqui representada por seu Diretor, o senhor **JOSÉ AUGUSTO PELEGRINI JUNIOR**, e de outro lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG**, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.257.355/0001-08, situado na Avenida General Carlos Cavalcanti, nº 4.748, Uvaranas, CEP 84.030-900, Ponta Grossa / PR, representada neste ato pelo Reitor, Senhor **MIGUEL SANCHES NETO**, doravante denominados, respectivamente, apenas **DEPPEN** e **COOPERADA**, com fulcro no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto Estadual 10.086/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos

*Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100  
Tel 41 3294-2974*



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;
- V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos, atuarem nas dependências da Empresa Cooperada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de: Serviços Gerais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Cooperação.

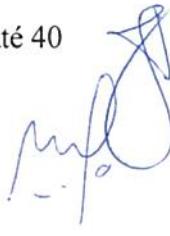
**Parágrafo primeiro - Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP:**

1. Figurar como **INTERVENIENTE**, mediando, supervisionando, analisando o referido Termode Cooperação e Plano de Trabalho entre o DEPPEN e a Cooperada;
2. Sinalizar e especificar ao **DEPPEN**, se houver alguma alteração que seja necessária a ser realizada em todo o procedimento executado pelo DEPPEN;
3. Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivado a ocupação laborativa dos apenados;
4. Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**Parágrafo segundo - Compete ao Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:**

1. Colocar à disposição da **COOPERADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UNIDADE DE PROGRESSÃO**, entre 10 (dez) e até 40 (quarenta) presos;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100  
Tel 41 3294-2974



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

2. Por se tratar de presos em regime fechado, o Estabelecimento Penal fará um rigoroso critério de seleção dos presos a serem utilizados nesse setor através da Comissão Técnica de Classificação, bem como fará visitas periódicas aos setores de trabalho externo, atendendo ao que determina o art. 36 da Lei de Execução Penal;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
5. Avaliar por meio de relatório de frequência, controle de comparecimento e/ou produção, que será encaminhado pela **COOPERADA** para a Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, o cumprimento do objeto;
6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal – **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **COOPERADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos ao **DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento da Cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados ao **DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

**Parágrafo terceiro - Compete à Cooperada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ser rescindida a Cooperação;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100  
Tel 41 3294-2974



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do presente Termo, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos;
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos,  $\frac{3}{4}$  do salário-mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem coma produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Pagar, nos termos da Deliberação nº 002/2023 – DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF nº 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 90% (noventa por cento) do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário- mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 15% (quinze por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos presos;
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os participes;
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100  
Tel 41 3294-2974



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

20. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança;
21. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho;
22. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos;
23. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;
24. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

**Parágrafo quarto - Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao usos dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CHAMAMENTO**

Tratando-se de **Termo de Cooperação**, e de acordo com o Decreto Estadual nº 10.086/2022 não há exigência de Chamamento Público. Deste modo, o presente Termo de Cooperação é dispensado da obrigatoriedade de realização de Chamamento Público.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

**CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA**

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100  
Tel 41 3294-2974



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Cooperada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Cooperada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO TERMO**

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos presos, despertando-nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO**

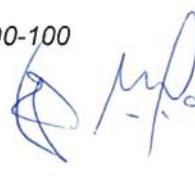
Os participes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação.

**Parágrafo primeiro** - Pelo DEPPEN fica indicado como gestor da presente Cooperação o Senhor **JOSÉ AUGUSTO PELEGRINI JUNIOR**, Diretor da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO**, como fiscal o Senhor **ANTONIO MARCOS MARINS BRITO**, Vice-Diretor da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO** e como gestor do ajuste, o **Professor Rauli Gross Junior**, representante a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**.

**Parágrafo segundo** - Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal da cooperação, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

**Parágrafo terceiro** - O Gestor e Fiscal da cooperação, em sendo celebrado, deverão verificar as

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100  
Tel 41 3294-2974



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento da taxa ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subsequentes prorrogações do acordo e à celebração de novos Termos de Cooperação com a já cooperada.

**Parágrafo quarto** - Cabe ao gestor encarregado do acompanhamento da cooperação, facilitar ao DEPPEN e ao INTERVENIENTE todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação, nos termos art. 684, VIII e XI do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**Parágrafo quinto** - Conceder o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública DEPPEN, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Termo de cooperação, e aos locais de execução do objeto, nos termos do artigo 684, IX do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**Parágrafo sexto** - Descrição das ações fiscalizatórias do objeto se dará por meio de quantidade de dias trabalhados, se está sendo cumprida a carga horária, e as demais determinações de responsabilidade da cooperada e dos apenados, descritas neste Termo na cláusula segunda.

**CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{1}{4}$  do salário-mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

**Parágrafo primeiro** - O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional vigente.

**Parágrafo segundo** - Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, taxa, das empresas cooperadas de 15% (quinze por cento) do salário-mínimo nacional (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Deliberação N° 002/2023 de 05 de junho de 2023).

**Parágrafo terceiro** - Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a cooperada deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo quarto** - Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100  
Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **COOPERADA** pagará, nos termos da Deliberação 002/2023 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 90% (noventa por cento) do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário- mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 15% (quinze por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos presos.

**Parágrafo primeiro** - O **DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha<sup>7</sup> de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

**Parágrafo segundo** - À **COOPERADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN** em um prazo superior a 07 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

**Parágrafo terceiro** - Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a cooperada deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo quarto** - Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da cooperada em dívida ativa do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

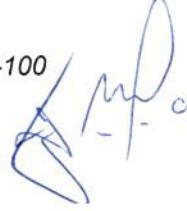
É facultado aos participes promover o distrato do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

**Parágrafo único** - nas hipóteses de descumprimento deste Termo ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a resilição unilateral por iniciativa de qualquer dos participes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada participante, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

Poderão os participes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o presente Termo, restando a cada participante a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à denúncia.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - PR - Cep 82.590-100  
Tel 41 3294-2974



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**Parágrafo único** - A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os participes, durante a sua vigência, mediante Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**OSVALDO MESSIAS MACHADO**  
Diretor-Geral da Polícia Penal

  
**MIGUEL SANCHES NETO**  
Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa

  
**JOSÉ AUGUSTO PELEGRINI JUNIOR**  
Diretor da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – UP

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100  
Tel 41 3294-2974



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**TESTEMUNHAS:**

---

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

---

2. Nome: **Laercio Gaveliki**

CPF: 045.690.879-06

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100  
Tel 41 3294-2974



ePROTOCOLO



Documento: **TERMOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 16/11/2023 11:14.

Assinatura Avançada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho (XXX.556.417-XX)** em 06/11/2023 11:51 Local: DEP/DPD, **Reginaldo Peixoto (XXX.760.969-XX)** em 06/11/2023 12:24 Local: DEP/GAB, **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 08/11/2023 16:44 Local: DEP/DPD.

Inserido ao protocolo **21.091.696-2** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 06/11/2023 11:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**6806371af168bb02cf8879b40256d78e.**

R\$ 294.000,0 - **VIGÊNCIA:** 24/11/2023 a 24/11/2024 - **PROTOCOLO:** 20.340.131-0

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 375/2020-CONTRATADA:** SC MEDICAL COMERCIO E SERVICO EIRELI - ME - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E OUTROS MATERIAIS- **VALOR:** R\$ 83.759,88 - **VIGÊNCIA:** 20/11/2023 a 20/11/2024 - **PROTOCOLO:** 21.096.306-5.

**Marcello Augusto Machado**  
Diretor Presidente

**Marcos Aurélio Souza Pereira**  
Diretor Administrativo

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ**  
**FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO –**  
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação comunica a homologação do:  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº258/2023 - PROTOCOLO: 20.582.515-0**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DERMATOLÓGICOS,** para atender a demanda do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná (HDSPR).

Que encerrada a disputa, sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

**Empresa: DPS COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ: 32.473.099/0001-35**

**Lote: 2**

**Valor Total: R\$14.775,00**

**Itens fracassados: 1**

**Marcello Augusto Machado**

**Diretor Presidente - FUNEAS**

127133/2023

**Secretaria da Segurança Pública**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEVOUÇÃO DE PRAZO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 917/2023**

**PROTOCOLO: 20.898.478-0**

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios

**INTERESSADO:** 5º Comando de Polícia Militar do Paraná

**ABERTURA:** 01/12/2023 às 09h00min

O edital encontra-se à disposição no portal [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (PREG-e nº 917/2023) e <https://www.gov.br/compras/pt-br> UASG nº 453079 - SESP/PR.

126645/2023

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG.**

**Protocolo n.º 21.091.696-2**

**Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal

do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo os mesmos, atuarem nas dependências da Empresa Cooperada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de: Serviços Gerais.

**Assinado em 16/11/2023.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO.**

**Protocolo n.º 21.202.725-1**

**Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo os mesmos, atuarem nas dependências da Empresa Cooperada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de: Serviços Gerais.

**Assinado em 16/11/2023.**

**PESQUISA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.**

**Protocolo n.º 20.903.471-9**

**Valor total: R\$ 15.238,44 (quinze mil, duzentos trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**

**Vigência: 05/12/2023 à 04/12/2024**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0943/2019 – GMS nº 2630/2019, referente a locação de imóvel para abrigar a Força Tarefa da Polícia Civil e Ministério Público do Paraná.

**Assinado em 16/11/2023.**

**STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

**Protocolo n.º 21.136.773-3**

**Valor total: R\$ 35.582,30 (trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais, trinta centavos)**

Este termo aditivo tem por objeto o acréscimo do valor do contrato nº 0062/2023 em 5,01%, referente a aquisição de material médico hospitalar geral VI, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar - HPM.

**Assinado em 16/11/2023.**

**BOX 15 COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.**

**Protocolo n.º 21.098.639-1**

**Vigência: 16/11/2023 até 15/11/2024.**

**Valor total: R\$ 177.320,79 (cento e setenta e sete mil, trezentos e vinte reais e setenta e nove centavos).**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades da Ajudância Geral do Comando Geral - AJGERAL, oriundo do Pregão Eletrônico nº 01/2023.

**Assinado em 16/11/2023.**

**ALTA COMERCIAL LTDA.**

**Protocolo n.º 21.098.639-1**

**Vigência: 16/11/2023 até 15/11/2024.**

**Valor total: R\$ 109.733,81 (cento e nove mil setecentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos).**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades da Ajudância Geral do Comando Geral - AJGERAL, oriundo do Pregão Eletrônico nº 01/2023.

**Assinado em 16/11/2023.**

**ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**

**Protocolo n.º 21.138.183-3**

**Vigência: 23/11/2023 até 22/11/2024.**

**Valor total: R\$ 85.735,20 (oitenta e cinco mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).**

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 0783/2020 – GMS nº 2932/2020, referente a locação de impressoras para etiquetas autoadesivas com insumos, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar - HPM.

**Assinado em 16/11/2023.**

**SUPERAR LTDA - ME.**

**Protocolo n.º 20.949.932-0**

**Vigência: 08/11/2023 até 07/11/2024.**

**Valor total: R\$ 39.277,28 (trinta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos).**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de ar-condicionado, para atender a demanda do Centro de Educação Física e Desportos - CEFID, oriundo do pregão eletrônico nº 1851/2022.

**Assinado em 08/11/2023.**

**CITE ELETRODOMESTICOS LTDA.**

**Protocolo n.º 20.949.932-0**

**Vigência: 08/11/2023 até 07/11/2024.**

**Valor total: R\$ 21.896,00 (vinte e um mil oitocentos e noventa e seis reais).**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de ar-condicionado, para atender a demanda do Centro de Educação Física e Desportos - CEFID, oriundo do pregão eletrônico nº 1851/2022.

**Assinado em 08/11/2023.**

**DENTECK LTDA.**

**Protocolo n.º 20.949.932-0**

**Vigência: 08/11/2023 até 07/11/2024.**

**Valor total: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).**